



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 29, DE 2011

(Do Sr. César Halum e outros)

Altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-93/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 18, §4º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, até doze meses antes da realização das eleições municipais, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal publicados na forma de lei complementar estadual, que deverá determinar os seguintes requisitos mínimos, além daqueles que cada Unidade da Federação definir:

I – área mínima do Município emancipando e do Município de origem, de cem quilômetros quadrados, desde que o Município de origem de fique com pelo menos esta área;

III – aprovação por consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios diretamente interessados;

IV – elaboração e divulgação dos estudos de viabilidade do Município emancipando a serem apresentados atendendo a:

a) população total estimada do Município emancipando nunca inferior a quatro mil habitantes se estiver situado nas regiões Norte e Centro-Oeste e nunca inferior a sete mil habitantes se estiver situado nas demais regiões do país;

b) distância de no mínimo dez quilômetros da sede urbana do Município de origem, contada de perímetro urbano a perímetro urbano, a menos que esteja dele separada por acidente geográfico notável. (NR)”

Art. 2. Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Constituição tem o apoio de representantes das Assembleias Legislativas de todo o Brasil e responde aos reclamos de cidadania de milhares de brasileiros que anseiam pelo direito de exercício da autonomia política.

Busca-se resgatar a disciplina normativa fixada pelo Constituinte, em 1988 que, e devolver aos Estados a competência para decidir sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, prerrogativa esta cassada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996.

É verdade que o regramento anterior à Emenda Constitucional nº 15, de 1996, todavia, mostrou-se inadequado para impedir a proliferação desenfreada de municípios, alguns sem condições reais de exercer sua autonomia política ou econômica.

A nova redação dada ao §4º do art. 18 da Constituição Federal Todavia tolheu a liberdade dos Estados, ferindo sua dignidade constitucional.

E, mais grave, mesmo a falta de edição da lei complementar federal, exigida pelo §4º do art. 18 da Constituição, não foi capaz de impedir a criação irregular de municípios, cuja existência foi reconhecida e convalidada pela Emenda Constitucional – a EC nº 57, de 2008.

Precisamos fortalecer nossa Federação.

O Brasil possui 5.564 municípios, ao passo que a Alemanha tem 16 mil, a França 36 mil e os Estados Unidos cerca de 35 mil e nem por isso são considerados países atrasados.

Contrariando as previsões mais pessimistas, os municípios criados no Brasil a partir do desmembramento de outros alcançaram crescimento econômico e melhoria na qualidade de vida das suas populações. A melhora nos indicadores sociais dos pequenos municípios tem sido comprovada por instituições oficiais, notadamente nas áreas de saúde e educação.

Não podemos aceitar que a falta de regulamentação de dispositivos da Constituição Federal paralise os processos por mais de catorze anos. Precisamos de um regramento definitivo, moderno e compatível com o crescimento econômico experimentado pelo Brasil nos últimos anos.

A Proposta que ora submetemos ao exame dos nobres pares não pretende reeditar uma “farra dos municípios”, pois tem a virtude de estabelecer critérios que afastam o risco de criação de municípios sem condições mínimas de viabilidade. Deverão ser preenchidos os seguintes requisitos: a) a exigência de área mínima do Município emancipando e do Município de origem; b) a aprovação por consulta prévia às populações, mediante plebiscito; e, mais especificamente, c) o estabelecimento de condições comprovadas nos estudos de viabilidade do Município emancipando:

- a) adequação à realidade populacional das diferentes regiões do Brasil, permitindo a emancipação de municípios com no mínimo quatro mil habitantes, nas regiões Norte e Centro-Oeste, e sete mil habitantes, nas demais regiões do país;

- b) distância mínima de dez quilômetros da sede urbana entre os perímetros urbanos dos Municípios envolvidos, ressalvados os casos em que as condições geográficas configurem a perda da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano.

Caberá à Assembleia Legislativa verificar o preenchimento dos requisitos exigidos, a veracidade de seu conteúdo e sua aprovação.

A nova Legislatura reúne Parlamentares sensíveis à realidade de nossa população e atentos às exigências de desenvolvimento econômico e social de tantas regiões do Brasil, razão pela qual pedimos apoio para aprovação desta Proposta de emenda constitucional que restaura a autonomia, liberdade e dignidade dos Estados brasileiros.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

Deputado CESAR HALUM
PPS/TO

Proposição: PEC 0029/11

Autor da Proposição: CÉSAR HALUM E OUTROS

Ementa: Altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização dos Municípios.

Data de Apresentação: 18/05/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 180

Não Conferem 008

Fora do Exercício 002

Repetidas 025

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 215

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ADEMIR CAMILO PDT MG

3 AELTON FREITAS PR MG

4 ALCEU MOREIRA PMDB RS

5 ALEXANDRE ROSO PSB RS

6 ALMEIDA LIMA PMDB SE

7 AMAURI TEIXEIRA PT BA

8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE

9 ANDRE MOURA PSC SE

10 ÂNGELO AGNOLIN PDT TO

- 11 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 12 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
- 13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 17 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 18 ARNALDO JORDY PPS PA
- 19 ARNON BEZERRA PTB CE
- 20 AUREO PRTB RJ
- 21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 22 BERINHO BANTIM PSDB RR
- 23 BETO FARO PT PA
- 24 BIFFI PT MS
- 25 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 28 CARLOS SOUZA PP AM
- 29 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 30 CARMEN ZANOTTO PPS SC
- 31 CELSO MALDANER PMDB SC
- 32 CÉSAR HALUM PPS TO
- 33 CLEBER VERDE PRB MA
- 34 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 36 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 37 DÉCIO LIMA PT SC
- 38 DILCEU SPERAFICO PP PR
- 39 DIMAS RAMALHO PPS SP
- 40 DOMINGOS DUTRA PT MA
- 41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
- 42 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
- 43 DR. UBIALI PSB SP
- 44 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
- 45 EDIO LOPES PMDB RR
- 46 EDMAR ARRUDA PSC PR
- 47 EDSON SANTOS PT RJ
- 48 EDSON SILVA PSB CE
- 49 EDUARDO DA FONTE PP PE
- 50 EDUARDO GOMES PSDB TO
- 51 EFRAIM FILHO DEM PB
- 52 EUDES XAVIER PT CE
- 53 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
- 54 FÁBIO FARIA PMN RN
- 55 FABIO TRAD PMDB MS

56 FELIPE MAIA DEM RN
57 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
58 FILIPE PEREIRA PSC RJ
59 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
60 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
61 GERALDO SIMÕES PT BA
62 GERALDO THADEU PPS MG
63 GILMAR MACHADO PT MG
64 GIOVANI CHERINI PDT RS
65 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
66 GLADSON CAMELI PP AC
67 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
68 GORETE PEREIRA PR CE
69 GUILHERME MUSSI PV SP
70 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
71 HOMERO PEREIRA PR MT
72 IRAJÁ ABREU DEM TO
73 JAIME MARTINS PR MG
74 JAQUELINE RORIZ PMN DF
75 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
76 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
77 JHONATAN DE JESUS PRB RR
78 JÔ MORAES PCdoB MG
79 JOÃO CAMPOS PSDB GO
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
82 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
83 JONAS DONIZETTE PSB SP
84 JOSÉ CHAVES PTB PE
85 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
86 JOSE STÉDILE PSB RS
87 JOSEPH BANDEIRA PT BA
88 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
89 JÚLIO CESAR DEM PI
90 JÚLIO DELGADO PSB MG
91 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
92 LÁZARO BOTELHO PP TO
93 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
94 LINCOLN PORTELA PR MG
95 LINDOMAR GARÇON PV RO
96 LIRA MAIA DEM PA
97 LUCIANO MOREIRA PMDB MA
98 LÚCIO VALE PR PA
99 LUIZ COUTO PT PB
100 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG

101 LUIZ NOÉ PSB RS
102 MANATO PDT ES
103 MANOEL JUNIOR PMDB PB
104 MARCELO CASTRO PMDB PI
105 MARCOS MEDRADO PDT BA
106 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
107 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
108 MENDONÇA FILHO DEM PE
109 MIGUEL CORRÊA PT MG
110 NEILTON MULIM PR RJ
111 NELSON BORNIER PMDB RJ
112 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
113 NELSON MEURER PP PR
114 NELSON PELLEGRINO PT BA
115 NERI GELLER PP MT
116 NEWTON CARDOSO PMDB MG
117 NILTON CAPIXABA PTB RO
118 ODAIR CUNHA PT MG
119 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
120 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
121 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
122 OTONIEL LIMA PRB SP
123 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
124 PADRE TON PT RO
125 PAES LANDIM PTB PI
126 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
127 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
128 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
129 PAULO FREIRE PR SP
130 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
131 PAULO PIAU PMDB MG
132 PAULO PIMENTA PT RS
133 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
134 PAULO WAGNER PV RN
135 PEDRO EUGÊNIO PT PE
136 RAIMUNDÃO PMDB CE
137 RATINHO JUNIOR PSC PR
138 RAUL LIMA PP RR
139 REBECCA GARCIA PP AM
140 REGUFFE PDT DF
141 RIBAMAR ALVES PSB MA
142 RICARDO BERZOINI PT SP
143 ROBERTO BRITTO PP BA
144 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
145 RODRIGO MAIA DEM RJ

146 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
147 ROSANE FERREIRA PV PR
148 RUBENS BUENO PPS PR
149 RUBENS OTONI PT GO
150 RUI PALMEIRA PSDB AL
151 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
152 SÁGUAS MORAES PT MT
153 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
154 SANDES JÚNIOR PP GO
155 SANDRO ALEX PPS PR
156 SANDRO MABEL PR GO
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
158 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
159 SÉRGIO BRITO PSC BA
160 SERGIO GUERRA PSDB PE
161 SIBÁ MACHADO PT AC
162 SILAS CÂMARA PSC AM
163 SILVIO COSTA PTB PE
164 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
165 TONINHO PINHEIRO PP MG
166 VALADARES FILHO PSB SE
167 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
168 VALTENIR PEREIRA PSB MT
169 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
170 VICENTE CANDIDO PT SP
171 VICENTINHO PT SP
172 VILSON COVATTI PP RS
173 WALDIR MARANHÃO PP MA
174 WASHINGTON REIS PMDB RJ
175 WELITON PRADO PT MG
176 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
177 ZÉ GERALDO PT PA
178 ZÉ VIEIRA PR MA
179 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
180 ZOINHO PR RJ

Assinaturas que Não Conferem

1 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
2 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
3 LUIZ ARGÔLO PP BA
4 MÁRCIO MARINHO PRB BA
5 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
6 TERESA SURITA PMDB RR
7 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
8 WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 CHICO DAS VERDURAS PRP RR

2 RODRIGO GARCIA DEM SP

Assinaturas Repetidas

1 ANTÔNIO ROBERTO PV MG (confirmada)

2 ARNALDO JARDIM PPS SP (confirmada)

3 CÉSAR HALUM PPS TO (confirmada)

4 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA (confirmada)

5 DIMAS RAMALHO PPS SP (confirmada)

6 DOMINGOS DUTRA PT MA (confirmada)

7 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG (confirmada)

8 EDUARDO DA FONTE PP PE (confirmada)

9 FABIO TRAD PMDB MS (não confere)

10 GONZAGA PATRIOTA PSB PE (confirmada)

11 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO (confirmada)

12 LÁZARO BOTELHO PP TO (confirmada)

13 LINDOMAR GARÇON PV RO (confirmada)

14 LUCIANO MOREIRA PMDB MA (não confere)

15 LÚCIO VALE PR PA (confirmada)

16 MARCOS MEDRADO PDT BA (confirmada)

17 MIGUEL CORRÊA PT MG (confirmada)

18 NEILTON MULIM PR RJ (confirmada)

19 OTONIEL LIMA PRB SP (confirmada)

20 PADRE TON PT RO (não confere)

21 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR (confirmada)

22 PEDRO EUGÊNIO PT PE (confirmada)

23 RODRIGO MAIA DEM RJ (confirmada)

24 WELLINGTON ROBERTO PR PB (não confere)

25 WOLNEY QUEIROZ PDT PE (confirmada)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996\)](#)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 57, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96:

"Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de

dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 18 de dezembro de 2008.

Mesa da Câmara dos Deputados

ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Deputado NARCIO RODRIGUES
1º Vice-Presidente

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

Deputado OSMAR SERRAGLIO
1º Secretário

Deputado CIRO NOGUEIRA
2º Secretário

Deputado WALDEMIR MOKA
3º Secretário

Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO
4º Secretário

Mesa do Senado Federal Deputado

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente

Senador ALVARO DIAS
2º Vice-Presidente

Senador GERSON CAMATA
2º Secretário

Senador CÉSAR BORGES
3º Secretário

Senador MAGNO MALTA
4º Secretário

FIM DO DOCUMENTO
